



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 062 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 62 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto foi regularmente distribuído a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Portanto, passemos a análise do que cumpre a essa comissão verificar:

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores e sobre gestão administrativa, áreas de competência legislativa municipal conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa, despesas e benefícios de servidores, conforme jurisprudência pacífica (STF – ADI 2.241, ADI 3.396).

Não há afronta à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional. O fornecimento de plano de saúde aos servidores é amplamente aceito na administração pública, desde que:

- Haja previsão orçamentária (art. 16 e 17 da LRF) — prevista no art. 7º do PL;
- O benefício não tenha natureza salarial — corretamente previsto no art. 11;
- A contratação observe procedimento licitatório — previsto no art. 5º, § 1º.

O projeto também respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal ao determinar que o custeio ficará condicionado à disponibilidade financeira e ao equilíbrio fiscal (art. 6º).



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, o texto não apresenta ilegalidades.

A redação está clara, coerente e respeita os padrões da Lei Complementar 95/98, que orienta a elaboração de atos normativos.

Pequenos ajustes gramaticais poderiam ser sugeridos futuramente, mas não comprometem a juridicidade.

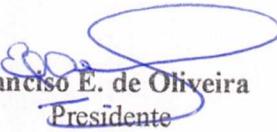
Assim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 062 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final